

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**Como Doadora: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 7º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.545.686/0001-53, representada por seus Diretores infra-assinados;

**Como Donatário: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.937.131/0001-41, com sede na 4º Avenida, nº 400, Plataforma 6, Centro Administrativo da Bahia - CAB- Salvador - BA, CEP: 41.750-300;

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Doação com Encargos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula Primeira – Objeto**

- 1.1 Pelo presente instrumento particular, a **Doadora** compromete-se a entregar ao **Donatário** 20 (vinte) cilindros de oxigênio medicinal, cada com 10m<sup>3</sup> de volume, (ITENS) a serem distribuídos aos hospitais públicos no estado da Bahia afim de contribuir no enfrentamento da pandemia COVID-19.
- 1.2 O **Donatário** compromete-se a utilizar os ITENS recebidos exclusivamente para o fim acima especificado.
- 1.3 Os bens doados serão entregues pela Doadora ao Donatário, acompanhados da respectiva nota fiscal, no galpão localizado na Via Centro, 394, Conjunto Habitacional Cia II, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000.

### **Cláusula Segunda – Prazo**

- 2.1 O presente instrumento produz efeitos da data de assinatura e vigorá até o cumprimento da finalidade da doação especificada na cláusula 1.1.

### **Cláusula Terceira – Condições Gerais de Doação**

- 3.1 O **Donatário** deverá enviar à **Doadora**, tão logo quanto possível, um relatório indicando o qual o destino dos ITENS, bem como declaração de seu bom uso.

### **Cláusula Quarta – Anticorrupção**

- 4.1 O **Donatário**, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ele utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **Doadora**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **Doadora** e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977. O não cumprimento por parte do **Donatário**, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da **Doadora**, (disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>) será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da **Doadora**, bem como na obrigação do **Donatário** de indenizar a **Doadora** e seus Representantes por perdas e danos. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

### Cláusula Quinta –Divulgação

6.1 As Partes comunicarão a presente doação ao público de forma conjunta, sendo que o texto e o tempo da divulgação deverão ser acordados previamente à divulgação.

### Cláusula Sexta – Foro

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador – BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias, oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

DocuSigned by:

0CE2D3A4482149D...

DocuSigned by:

Juliana Maria da Silva

BCE03EE47D97450...

**OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**DOADORA**

DocuSigned by:

Roberta Santana

7633B12DA3F24EF...

**Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB**  
**DONATÁRIO**

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Daniel Falchetti

5E04110225C1407...

DocuSigned by:

2. Stephanie Martinez Duarte

318D00223E4046A...

Nome: Daniel Falchetti  
CPF: 35952139809

Nome: Stephanie Martinez Duarte  
CPF: 451.284.478-39